



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030001493/11	12/09/2013 13:39:26	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00280032-4 / OSMAR BATISTA	2.2 CPF/CNPJ: 189.084.116-15	
2.3 Endereço: RUA NITEROI, 731	2.4 Bairro: RECANTO DA HARMONIA	
2.5 Município: PASSOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.900-000
2.8 Telefone(s): (35) 8425-3310	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00280032-4 / OSMAR BATISTA	3.2 CPF/CNPJ: 189.084.116-15	
3.3 Endereço: RUA NITEROI, 731	3.4 Bairro: RECANTO DA HARMONIA	
3.5 Município: PASSOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.900-000
3.8 Telefone(s): (35) 8425-3310	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Palmeira	4.2 Área Total (ha): 50,0000		
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 52609	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: PASSOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 348.255	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.726.643	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,07% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	50,0000
Total	50,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	50,0000
Total	50,0000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,2590
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				0,0000
Agrosilvipastoril				
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,7500	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	348.022	7.726.730
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA.

5.4 Especificação: PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 06/09/2011

" Data da vistoria: 29/03/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 12/08/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e desembargo - na área de 00,7500 ha, visando o uso alternativo do solo para construção de uma residência e implantação de pomar na propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Palmeiras, localizada no município de São João Batista do Glória, possui uma área total escriturada e mapeada de 50,0000 ha, o que corresponde a 1,92 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se integralmente composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado ralo e Campo Cerrado, conforme representado na planta topográfica.

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo ondulado.

Propriedade localizada no Bioma Cerrado, sendo a fitofisionomia predominante na área requerida caracterizada como Cerrado ralo e campo cerrado (área embargada e área requerida).

Segundo o ZEE/MG a vegetação nativa que ocorre na área requerida para supressão de vegetação nativa e desembargo pertence a fitofisionomia Campo Rupestre e Campo Cerrado.

Segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação Muito Alta e Vulnerabilidade Natural Muito Alta, com regime de proteção definido no artigo 27-A da Lei Estadual 14.309/2002.

A propriedade foi desobrigada de efetuar a averbação da Reserva Florestal Legal através de Termo de Compromisso do Ministério de Meio Ambiente, conforme AV2-52.609 - matrícula do imóvel.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas por vegetação nativa (Cerrado) em processo de regeneração natural, conforme pode ser observado na planta topográfica e constatação em vistoria.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Requer autorização para intervenção ambiental conforme descrito a seguir:

O interessado iniciou a atividade de remoção da vegetação nativa em 16/04/2011, na área de 00,3000 há, razão pela qual fora autuado pela fiscalização da PMMAmb, através do AI n.º 77382, ficando a área embargada, com cópia junto ao processo em questão.

Efetuiu o pagamento da multa em questão em parcela integral na data de 20/09/2011, conforme comprovante acostado no processo.

Assim, requer o desembargo da área de 00,3000 há bem como autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em área adjacente, de 00,4500 ha, totalizando 00,7500 has, visando a construção de uma residência e um pomar, para fins de lazer, não pretendendo realizar uso com produção agrícola no restante do imóvel.

Em vistoria, constatou-se que a área requerida é composta por vegetação da fitofisionomia Cerrado Ralo e Campo Cerrado, com vegetação herbácea nativa, arbustos e árvores de pequeno porte e DAP, tortuosas e de casca grosseira, além de predominância de folhas coriáceas e gramíneas nativas.

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado pelo requerente, apresenta o detalhamento das espécies ocorrentes na área, bem como estima o rendimento lenhoso total em 5 m3 de lenha nativa a ser comercializado in natura.

A propriedade se localiza em área definida pela Fundação Biodiversitas com Prioridade de Conservação Especial / Extrema, sendo vedada a supressão da vegetação nativa nessas áreas, nos termos do artigo 27-A da Lei 14.309/2002.

São coordenadas UTM de referência: X=348020 / Y=7.726730; X=347.998 / Y=7.726.720; datum SAD 69, Fuso 23k.

Apresentou proposta de medidas mitigadoras como: efetuar a remoção da vegetação nativa na estação seca do ano; Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno; Construção de fossa séptica, dando tratamento adequado ao efluente gerado; Evitar e combater a entrada de animais domésticos e vândalos na propriedade, reduzindo os danos causados à vegetação nativa;

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida de 00,7500 hectares, composta por Cerrado Ralo e Campo Cerrado NÃO É PASSÍVEL intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca/desembargo, por se tratar de área considerada de Prioridade de Conservação Especial / Extrema, cuja intervenção é vedada pela Lei Estadual 14.309/2002.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 29 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 213/2012

Análise ao processo n.º 10030001493/11 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. OSMAR BATISTA E OUTROS, inscrito no CPF sob o nº 189.084.116-15, a regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em 00,7500ha de vegetação nativa do Bioma Cerrado, para fins de edificação e implantação de um pomar.

A área é classificada pela Zoneamento Econômico Ecológico - ZEE, como sendo de Extrema/Especial para a conservação.

A Reserva Legal encontra-se devidamente regularizada (fl. 02/03).

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de regularização de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, inserida em área prioritária para conservação, segundo definição do ZEE.

O requerente iniciou a supressão sem autorização do órgão ambiental, motivo pelo qual foi autuado pela Polícia Militar, sendo embargada a área em questão, formalizado o processo para a sua regularização e desembargo.

Em que pese se tratar de cerrado ralo, o art. 27-A da Lei Estadual 14.309/02 veda a supressão de vegetação nativa nas áreas consideradas prioritárias para a conservação, senão quando para a execução de projetos ou atividades de utilidade pública ou interesse social:

"Art. 27-A. O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, definirá as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema, prioritárias para a criação de unidades de conservação e para a conservação da biodiversidade, de forma integrada e coerente com o zoneamento ecológico-econômico do Estado.

§ 1º Nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade, somente será permitida supressão de vegetação nativa para implantação de projetos ou atividades considerados de interesse social ou de utilidade pública, mediante estudos ambientais, vedada a supressão de formações primárias."

Desta forma, não há possibilidade jurídica a regularização pretendida.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido não é juridicamente possível, sendo de parecer pelo seu indeferimento, o qual deve ser deliberado pela COPA conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.804/13

Varginha, 12 de setembro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 12 de setembro de 2013



-20° 32' 43.6315885" -46° 28' 26.5404413"



200 m
500 pés



Informações



Desenho